



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022**  
**CONTRATO Nº 044/2022**

**AQUISIÇÃO DE KITS - CESTAS BÁSICAS, A SEREM DISTRIBUIDAS AS FAMÍLIAS AFETADAS PELA ESTIAGEM NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MINIMERCADO PAGNUSSATT LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.860.402/0001-91, localizada na Rua Maximino Morgan, nº 43, Centro, na Cidade de Alto Alegre/RS, Cep 99430-000, representada neste ato por sua sócia proprietária, Sra. **DILÉIA DENDENA PAGNUSSATT**, brasileira, empresária, portadora do CPF sob nº 013.831.480-23 e RG nº 1091444867 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Maximino Morgan, nº 43, Centro, na Cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se, nos termos do Art. 24, inciso IV da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 034/2022 – na Modalidade Dispensa de Licitação Nº 014/2022.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 O presente contrato possui como objeto **AQUISIÇÃO DE KITS - CESTAS BÁSICAS (CONTENDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE HIGIENE), A SEREM DISTRIBUIDAS AS FAMÍLIAS AFETADAS PELA ESTIAGEM NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS**, com as respectivas características e valore:

Item	Qtda	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	828	Kits Cesta Básica : 1 kg de massa, 01 pct de leite em pó 400g, 01 pct de bolacha doce 400g, 01 pct de bolacha salgada 400g, 02 pct de feijão 1kg, 1kg de farinha de milho média, 1kg de sal, 1 fermento biológico 125g, 2 kg de farinha de trigo T1, 2 kg de açúcar, 5 kg de arroz T1, 01 fermento químico 250gr, 02 de óleo de soja 900ml, 1 pote de café 200gr, 01 pct de amido de milho 200g, 01 pct de lentilha 500g, 02 sabonetes 90g, 02 creme dental 90g, 01 pct de papel higiênico com 12 rolos.	R\$ 200,00	R\$ 165.600,00

1.2 O prazo de entrega dos produtos é de até 05 (cinco) dias, a contar da data da assinatura do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**1.3 Os alimentos devem ser de boa qualidade, dentro do prazo de validade.**

**1.4 Prazo Mínimo de validade dos alimentos não inferior a 04 (quatro) meses.**

**1.5 Cada Kit deverá ser entregue embalado separadamente.**

**1.6** O Município de Alto Alegre, no ato da entrega dos produtos, fará vistoria dos mesmos, reservando-se o direito de não recebê-los, caso não esteja dentro das especificações, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

**1.7** A entrega deverá ser programada com no mínimo 24 horas de antecedência.

**1.8** O Fiscal do presente contrato será o responsável da Defesa Civil do Município Sr. Jolvani Morgan, juntamente com a Secretária Municipal da Assistência Social Sra. Keythy Gonçalves dos Santos, ou quem estes determinarem por escrito.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

### **2.1 Dos valores:**

**2.1.1** O **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada kit alimentação fornecido, totalizando o valor de R\$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil seiscentos reais) pela aquisição dos kits cestas básicas, objeto deste contrato.

**2.1.2** Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório Nº 034/2022 – na Modalidade Dispensa de Licitação Nº 014/2022.**

### **2.2 Do Pagamento:**

**2.2.1** O pagamento será realizado após a entrega do item contratado, em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura que conste especificamente a descrição do objeto o número do contrato.

**2.2.2** A Nota Fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá ser emitida de acordo com os produtos entregues, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e o número do processo licitatório, bem como número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa (Conta jurídica) a fim de acelerar o trâmite do recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**2.2.3** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o **CONTRATANTE** efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**2.2.4** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**3.1** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão provenientes Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

**Projeto/Atividade:** 1601 Kits de Alimentação Defesa Civil

**Elemento:** 3390.32.05.00.00 Mercadorias para Doação

**RV:** 1032 Aplicação Rec. Defesa Civil

A despesa correrá com recurso proveniente do convênio nº 59052.009157/2022-51 com o Ministério do Desenvolvimento Regional.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E ENTREGAS:**

**4.1** O local de entrega dos Kits Cestas Básicas, deverá ser combinado com a Secretaria Municipal de Assistência Social, no horário compreendido entre as 08:00 horas às 11:45 horas e entre as 13:00 horas às 17:00 horas.

**4.2** A entrega deverá ser programada com no mínimo 24 horas de antecedência.

**4.3** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**4.4** Os produtos a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados e embalado por kits, dentro do prazo de validade, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**4.5** O **CONTRATANTE**, no ato da entrega dos materiais, objeto deste contrato, fará vistoria do mesmo, reservando-se o direito de não recebê-lo caso não esteja dentro das especificações e de acordo com a descrição constante da Proposta Vencedora, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

**4.6** O termo inicial de vigência do contrato será o de sua assinatura e o final em até 30 (trinta) dias, observando-se os prazos de entrega, podendo ser aditivado se houver interesse das partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EMBALAGEM:**

**5.1** As cestas básicas deverão ser entregues sem custo adicional, devidamente acondicionadas em embalagens plásticas, adequada e reforçada, separadas, contendo todos os itens descritos que os compõem.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

##### **6.1** Dos Direitos

**6.1.1** Da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

**6.1.2** Da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

##### **6.2** Das Obrigações

###### **6.2.1** Da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado e
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

###### **6.2.2** Da **CONTRATADA**:

- a) entregar os produtos na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato;
- d) observar todas as disposições relativas ao fornecimento do objeto do presente contrato, constante deste instrumento e edital de licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**7.1** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.



#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

**8.1** Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts 77 a 80 da Lei Federal n° 8.666/93.

**8.2** A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto, na forma que o mesmo determinar.

**8.3** A rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem justa causa, implicará no ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** para o fornecimento dos materiais acima relacionados.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXEÇÃO DO CONTRATO:**

**9.1** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

**10.1** A **CONTRATADA** ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida na Licitação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de até 5%(cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**c)** deixar de manter a proposta ou lance (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5 % sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**10.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.3** Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n° 8.666/93.

**10.4** Responderá a contratada em caso de descumprimento do contrato por eventuais perdas e danos ao Erário Público.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**10.5** Declaração de inidoneidade nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

**10.6** Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**11.2** E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 28 de Abril de 2022.

\_\_\_\_\_  
**AVELINO SALVADORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**DILÉIA DENDENA PAGNUSSATT**  
**MINIMERCADO PAGNUSSATT LTDA - ME**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**KEYTHY GONÇALVES DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**FISCAL DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_  
**JOLVANI MORGAN**  
**COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO**  
**E DEFESA CIVIL**  
**FISCAL DO CONTRATO**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**